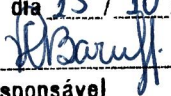




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia <u>15 / 10 / 10</u>
 Responsável

Lei Nº. 522/2010

Autoriza a concessão de repasse à A.V.E. – Associação Verbo Eterno, e dá outras providências.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, o programa de apoio financeiro a A.V.E. – Associação Verbo Eterno, localizada a Rua Espírito Santo, n.º 1059, Sala 415, Belo Horizonte MG com ponto de apoio a Rua Riachinho n.º 1059, Bairro Bom Jardim, na cidade e município de Januária / MG.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da presente Lei a realizar mensalmente repasse financeiro à A.V.E. – Associação Verbo Eterno, mantenedora de instituição com o objetivo de recuperação dos dependentes, o incentivo a educação para a vida saudável e o desenvolvimento pleno abstraído do consumo de drogas / Álcool.

Art. 3º. O valor anual aprovado pelo Legislativo Municipal acarreta elaboração e assinatura de instrumento jurídico específico, denominado convênio, que contém, dentre outras, cláusulas que estabelecem:

- A identificação dos entes conveniados e de seus respectivos responsáveis;
- O objetivo contemplado;
- As obrigações de cada um dos partícipes;
- Dotação orçamentária;
- A vigência compatível com o prazo de execução do projeto;
- O valor a ser transferido;
- Cronograma de desembolso;
- A obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

Parágrafo 1º. O valor anual do convênio não poderá ultrapassar R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondente ao valor individual mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais). Os valores repassados com base nesta Lei deverão ser utilizados para a cobertura de custos administrativos e operacionais da entidade beneficiada e serão correspondentes a planilha elaborada, parte integrante do projeto apresentado para funcionamento da A.V.E. – Associação Verbo Eterno, no ano seguinte, até dezembro de cada ano pela A.V.E. – Associação Verbo Eterno que, aprovada pelo Legislativo Municipal será vinculada à dotação orçamentária da administração pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

do município de Chapada Gaúcha para execução do Programa da A.V.E. – Associação Verbo Eterno, o órgão responsável para coordenar a execução das metas do Programa.

Parágrafo 2º. O repasse dos valores que forem fixados no convênio ocorrerá em parcelas mensalmente, até o dia 30 de cada mês, de acordo com a planilha discriminativa e orçamento encaminhados pela A.V.E. – Associação Verbo Eterno, obedecendo-se sempre o valor limite máximo anual.

Parágrafo 3º. – Mensalmente a A.V.E. – Associação Verbo Eterno deverá apresentar relatório médico/psicológico da situação e evolução do estado clínico de cada recuperando.

Parágrafo 4º. – Nos meses que não tiver internamento de recuperando do Município, fica vedado ao Poder Executivo qualquer valor a título de repasse.

Art. 4º. Fica autorizada a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, para o atendimento desta necessidade.

Art. 5º - Para os anos seguintes o Município fará uso desta Lei, para consignar valores em dotações para efeito dos repasses aqui autorizados.

Art. 6º. Além da aprovação do projeto e planilha apresentados, para que o convênio seja elaborado, a A.V.E. – Associação Verbo Eterno, deverá comprovar:

- a) Adimplência em prestações de contas relativas a repasses anteriores junto à Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha;
- b) Atestado de regular funcionamento e de natureza jurídica.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 494 / 2010 de 22 de fevereiro de 2010.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG, 15 de outubro de 2010.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 15 / 10 / 10
 Responsável